Estratégia Concursos

Aula 00

PRF (Policial) - Legislação Penal Especial - 2022 (Pré-Edital)

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

30 de Janeiro de 2022

Índice

1) Lei nº. 9.605 3

2) Questões Comentadas - Lei nº 9.605 (1998) - Crimes Ambientais - FGV 48

3) Lista de Questões - Lei nº 9.605 (1998) - Crimes Ambientais - FGV 60

LEI Nº 9.605/1998: LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS (APENAS ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS).

Sempre que preparo as aulas, procuro estabelecer os tópicos estritamente de acordo com o conteúdo programático do edital. Perceba que o tópico dos editais trata apenas dos crimes ambientais, mencionando a Lei nº 9.605/1998.

Essa lei, entretanto, tem objeto mais abrangente do que apenas esses crimes. Ela trata também das sanções administrativas decorrentes do exercício de atividades lesivas ao meio ambiente.

Apesar de apenas os crimes estarem no programa, optei por dar um panorama geral de toda a lei, mas não vou descer a detalhes acerca das outras partes, ok?

A Lei nº 9.605/1998 consolidou diversos outros dispositivos legais acerca desses temas, que estavam espalhados pelo nosso ordenamento jurídico. O novo diploma legal foi, à época, considerado inovador em razão do enfoque preventivo e da atenção dada à pessoa do infrator na aplicação de punições.

1. Disposições Gerais

Primeiramente é importante que você saiba que a Lei nº 9.605/1998 é aplicável juntamente com outras leis que tratem do mesmo tema. Nada impede que outras leis tipifiquem crimes ambientais ou imponham sanções administrativas, além, é claro, da aplicação subsidiária do próprio Código Penal.

O art. 1º da lei em estudo continha disposição no sentido de que as "condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta Lei". Este texto foi vetado, justamente porque impediria a aplicação de outras leis que tratassem do assunto, mesmo que de forma subsidiária.

> ***Art. 2°*** *Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o* ***diretor****, o* ***administrador****, o* ***membro de conselho*** *e de* ***órgão técnico****, o* ***auditor****, o* ***gerente****, o* ***preposto*** *ou* ***mandatário*** *de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.*

O espectro de aplicação das penas previstas na lei é bastante amplo, não é mesmo? O **diretor**, o **administrador**, o **membro de conselho** e de **órgão técnico**, o **auditor**, o **gerente**, o **preposto** ou **mandatário** de pessoa jurídica também respondem caso se omitam diante da prática criminosa.

> ***Art. 3°*** *As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.*

A **responsabilidade penal das pessoas jurídicas** é um assunto amplamente debatido nas universidades. A Lei nº 9.605/1998 realmente inovou ao responsabilizá-las penalmente, **sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais** que tomaram as decisões que resultaram na lesão ao meio ambiente.

Os Tribunais Superiores já decidiram de forma reiterada que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física que agia em seu nome.

É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física que agia em seu nome.

Também é possível aplicar o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**, quando for utilizada para dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados.

A desconsideração da personalidade jurídica é um instrumento disponível ao magistrado. É possível, de forma pontual, afastar a personalidade de uma sociedade para atingir o patrimônio dos sócios. Isso ocorre nos casos de abuso da personalidade jurídica, e é muito comum, por exemplo, nos processos trabalhistas e na falência, quando se comprova que a pessoa jurídica foi criada apenas para "blindar" o patrimônio dos sócios.

Esse instituto também é chamado de "*disregard of legal entity*", e tem previsão legal um pouco mais detalhada no art. 50 do Código Civil.

> ***Art. 50.*** *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações*

> *sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

2. Da aplicação da pena

> ***Art. 6°*** *Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:*
>
> ***I*** *- a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;*
>
> ***II*** *- os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;*
>
> ***III*** *- a situação econômica do infrator, no caso de multa.*

Este dispositivo foi considerado inovador à época da promulgação da lei. Ele estabelece que, na individualização da pena, devem ser observados certos critérios, utilizados como parâmetro para a gradação da penalidade a ser aplicada.

PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:		
A **gravidade do fato**, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	Os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;	A **situação econômica do infrator**, no caso de multa.

> ***Art. 7°*** *As* ***penas restritivas de direitos*** *são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:*
>
> ***I*** *- tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;*
>
> ***II*** *- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.*
>
> ***Parágrafo único.*** *As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.*

Este dispositivo é bastante importante para fins de prova. Para responder às questões, é necessário que você saiba quais circunstâncias podem motivar a aplicação de **penas restritivas de direitos**.

A interpretação do dispositivo deve ser no sentido de que a substituição deve ocorrer quando estiverem presentes as circunstâncias previstas nos incisos I e II simultaneamente.

O inciso I, entretanto, confere duas alternativas: crime culposo ou pena privativa de liberdade inferior a quatro anos. Além de uma dessas duas hipóteses, é necessário que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e os motivos e circunstâncias do crime evidenciem a suficiência da substituição como medida repressiva.

<table>
<tr><th colspan="3">NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...</th></tr>
<tr><td>Tratar-se de crime culposo</td><td>OU</td><td>For aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos.</td></tr>
<tr><td colspan="3">E</td></tr>
<tr><td colspan="3">A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime</td></tr>
<tr><td colspan="3">As penas restritivas de direitos previstas na lei são:

- prestação de serviços à comunidade;

- interdição temporária de direitos;

- suspensão total ou parcial de atividades;

- prestação pecuniária;

- recolhimento domiciliar.</td></tr>
</table>

Vejamos agora quais são as penas restritivas de direitos previstas na lei.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE→ Consiste na execução de tarefas gratuitas **junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação**. Caso haja dano a propriedade particular, pública ou tombada, pode haver também a sua restauração, se possível. As **unidades de conservação** são áreas especiais, criadas com o fim de conservar a preservar a flora e a fauna locais.

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS→ Estas penas, previstas especificamente na Lei nº 9.605/1998, são a proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos (crimes dolosos) ou de três anos (crimes culposos). Tome cuidado para não confundir esse rol com o do Código Penal, que é mais extenso e variado.

SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES→ Será aplicada quando as atividades não obedecerem às prescrições legais.

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA→Pagamento à vítima, aos seus dependentes ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, **não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos**. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for

condenado o infrator, exceto se o juiz atribuir o benefício da prestação pecuniária a alguma entidade que não a vítima. Neste caso não haverá dedução em função da não coincidência de beneficiários.

RECOLHIMENTO DOMICILIAR→ O condenado deve, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido em sua residência nos dias e horários de folga, conforme estabelecido na sentença condenatória. Essa pena é de pouquíssima aplicabilidade prática, e as razões disso podem ser facilmente compreendidas quando percebemos que a própria lei utiliza a expressão "sem vigilância". A aplicação de uma pena sem vigilância não faz muito sentido, não é mesmo?

A Lei nº 9.605/1998 traz também circunstâncias agravantes e atenuantes, que devem ser consideradas no cálculo da pena do condenado.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente	**Comunicação prévia** pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	**Colaboração** com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Reincidência nos crimes de natureza ambiental	Ter o **agente** cometido a infração: a) Para obter vantagem pecuniária; b) Coagindo outrem para a execução material da infração; c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; d) Concorrendo para danos à propriedade alheia; e) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; f) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; g) Em período de defeso à fauna; h) Em domingos ou feriados; i) À noite; j) Em épocas de seca ou inundações; l) No interior do espaço territorial especialmente protegido; m) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

	n) Mediante fraude ou abuso de confiança; o) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; p) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; q) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; r) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Esta lista deve ser relida algumas vezes. Isso deve ser o suficiente para você acertar uma eventual questão sobre o assunto.

> ***Art. 16.*** *Nos crimes previstos nesta Lei, a* ***suspensão condicional da pena*** *pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.*

A **suspensão condicional da pena**, ou ***sursis***, pode ser aplicado, como regra geral, quando a pena privativa de liberdade à qual o agente foi condenado não for superior a 2 anos.

A Lei nº 9.605/1998, entretanto, estabelece regra diferente no que se refere aos crimes ambientais. Pode ser suspensa, nesses casos, a pena privativa de liberdade de **até 3 anos**.

Nos crimes ambientais, o ***sursis*** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade **de até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

> ***Art. 18.*** *A* ***multa*** *será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser* ***aumentada até três vezes****, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.*

Os critérios do Código Penal para a aplicação da pena de multa estão previstos nos arts. 49 a 52. A regra geral é de que o cálculo da multa deve ser feito com base na unidade chamada de dia-multa. O juiz deve fixar o valor do dia-multa entre um trigésimo e cinco vezes o valor do salário mínimo. A quantia então deve ser fixada entre 10 e 360 dias-multa.

A regra mais importante a ser lembrada por você certamente é a que diz respeito à possibilidade de majoração da multa. Muitas vezes os crimes ambientais são cometidos por grandes corporações, com grande poder econômico.

Para essas grandes empresas, esse valor é muito pouco significativo. Por essa razão, a lei em estudo permite expressamente que, se a multa calculada for considerada ineficaz, poderá ser **aumentada em até três vezes**.

> ***Art. 21.*** *As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3°, são:*
>
> ***I****- multa;*
>
> ***II****- restritivas de direitos;*
>
> ***III*** *- prestação de serviços à comunidade.*

Este dispositivo trata das penas aplicáveis às pessoas jurídicas. A pena de multa segue a mesma lógica que nós já estudamos, mas quanto às penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, é interessante vermos mais alguns detalhes, resumidos no quadro a seguir.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	- Suspensão parcial ou total de atividades; - Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; - Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	- Custeio de programas e de projetos ambientais; - Execução de obras de recuperação de áreas degradadas; - Manutenção de espaços públicos; - Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

O art. 24 da Lei nº 9.605/1998 prevê também a possibilidade de **liquidação forçada de pessoa jurídica**, nos casos em que ela tenha sido constituída ou utilizada preponderantemente para facilitar, ocultar ou permitir a prática de crime ambiental.

Nos casos em que houver a liquidação forçada, o patrimônio da liquidanda será considerado instrumento do crime e perdido em favor do **Fundo Penitenciário Nacional**.

3. Da ação e do processo penal

Nos crimes ambientais, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, a persecução penal deve ser promovida pelo Poder Público, sem necessidade da intervenção ou requisição de qualquer outra pessoa.

Os crimes ambientais são de ação penal pública incondicionada.

> ***Art. 27.*** *Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da* Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, *somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

É necessário que você relembre que **infrações penais de menor potencial ofensivo** são aquelas cuja pena máxima prevista é de até 2 anos, cumulada ou não com multa.

Esses crimes em regra são processados perante os Juizados Especiais Criminais por meio de um procedimento simplificado, em que é permitido ao Ministério Público propor em audiência preliminar a aplicação de pena restritiva de direitos ou de multa. Esta possibilidade é chamada de **transação penal**.

No caso dos crimes ambientais, somente pode ser proposta a transação penal quando tiver havido a **composição (ressarcimento) do dano ambiental** causado. Obviamente a composição só será exigida quando puder ser realizada.

Aqui devemos mencionar também o entendimento do STJ segundo o qual as ações de reparação de dano ambiental são imprescritíveis.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO. ACEITAÇÃO DE MEDIDA REPARATÓRIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONTROVÉRSIA NÃO DESLINDADA PELA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA E JURÍDICA. DA IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CORTE A QUO.

[...]

2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as infrações ao meio ambiente são de caráter continuado, motivo pelo qual **as ações de pretensão de cessação dos danos ambientais são imprescritíveis**.

[...]

STJ, AgRg no REsp 1421163/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. 06.11.2014, 2ª Turma, DJe 17.11.2014.

4. Dos crimes contra a fauna

> ***Art. 29.*** *Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar* ***espécimes da fauna silvestre****, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*
>
> ***Pena*** *- detenção de seis meses a um ano, e multa.*

A própria lei define a expressão “espécimes silvestres”: são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Uma importante exceção, que deve ser lembrada por você, diz respeito à **criação doméstica de animais da fauna silvestre**. Caso os animais **não estejam ameaçados de extinção**, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Essa medida é uma manifestação de bom senso por parte do legislador, que permite ao Poder Judiciário deixar de aplicar a pena à pessoa que desenvolve laços de afeição com animal que, apesar de fazer parte da fauna silvestre, não está ameaçado de extinção.

> ***§ 1°*** *Incorre nas mesmas penas:*

> ***I*** *- quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;*
>
> ***II*** *- quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;*
>
> ***III*** *- quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.*

O §1º amplia ainda mais o espectro de aplicação do art. 29, criminalizando as condutas de quem, utilizando-se de qualquer meio, **impede a procriação** dos animais silvestres. O inciso II criminaliza também a **modificação, danificação ou destruição do local de reprodução**, mas penso que estas condutas já estariam contidas na tipificação do inciso I.

Perceba que há a possibilidade de estas condutas serem praticadas mediante **permissão do Poder Público**. É o exemplo das pesquisas com animais, que podem utilizar-se de ovos, larvas ou espécimes de animais silvestres, mediante e nos termos de permissão específica para tal finalidade.

> ***§ 6°*** *As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.*

A **pesca** também é definida pela própria lei como sendo todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Abaixo está um quadro demonstrativo das causas de aumento de pena previstas na lei. É importante que você as compreenda bem e memorize na medida do possível, pois o assunto já foi cobrado em provas anteriores.

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada **DE METADE**, se o crime é praticado...	- contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada** de extinção, ainda que somente no local da infração; - em **período proibido à caça**; - durante a **noite**; - com **abuso de licença**; - em **unidade de conservação**;

	- com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.
A pena é aumentada **ATÉ O TRIPLO...**	- se o crime decorre do **exercício de caça profissional**.

Caso o crime contra a fauna seja praticado em período de caça proibida, a pena será aumentada de metade. Entretanto, independentemente do período, se o caçador desenvolver a atividade profissionalmente, ou seja, com o intento de lucro, deve ser aplicada a segunda hipótese de aumento de pena (até o triplo).

Os demais crimes contra a fauna são menos importantes para a sua prova. Basta uma boa lida nos tipos penais para que você acerte as questões.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Introduzir espécime** animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Praticar ato de **abuso**, **maus-tratos**, **ferir** ou **mutilar** animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa. **§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem **realiza experiência dolorosa ou cruel** em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. **§ 1º-A** Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. **§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o **perecimento de espécimes da fauna aquática** existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas: **I** - quem **causa degradação** em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; **II** - quem **explora campos naturais**de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

	III - quem **fundeia embarcações ou lança detritos** de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.
Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: **Pena** - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas quem: **I - pesca** espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; **II - pesca** quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; **III** - **transporta**, **comercializa**, **beneficia** ou **industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.	**Pescar** mediante a utilização de: **I** - **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; **II** - **substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente: **Pena** - reclusão de um ano a cinco anos.

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

A discussão aqui está relacionada à possibilidade da aplicação do princípio da insignificância a crime ambiental. Vale relembrar aqui quais são os requisitos considerados pelo STF para aplicação do princípio:

a) Mínima ofensividade da conduta;
b) Ausência de periculosidade social da ação;
c) Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e
d) Inexpressividade da lesão jurídica.

Em tese, o princípio da insignificância pode ser aplicado a qualquer delito, e não apenas aos de índole patrimonial. Por outro lado, a jurisprudência tem mostrado a necessidade de analisar a aplicação do princípio caso a caso, diante das circunstâncias peculiares de cada tipo penal.

No caso o crime em análise é o tipificado pelo art. 34 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 34***. *Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*
>
> ***Pena*** *- detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Incorre nas mesmas penas quem:*
>
> ***I*** *- pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*
>
> ***II*** *- pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*
>
> ***III*** *- transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*

É importante salientar que o agente havia pescado irregularmente um único peixe, e, logo após o ato, devolveu o animal ainda vivo ao seu *habitat*. O STJ, portanto, reconheceu que a conduta preenchia os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, pois o próprio relatório de fiscalização ambiental concluiu que o dano causado foi leve, não tendo, ainda, sido atingida qualquer espécie ameaçada, além do fato de o material utilizado não indicar atividade profissional.

5. Dos crimes contra a flora

A memorização é a parte mais difícil de estudar legislação específica, especialmente na área penal. Não há muito que eu possa explicar a você a respeito dos crimes a seguir, e o aprofundamento é desnecessário. As questões geralmente são simples e diretas, cobrando as condutas típicas e, em algumas raras vezes, as penas cominadas.

Minha recomendação é que você leia a tabela abaixo algumas vezes, e releia um dia ou dois antes da prova. Tentar memorizar cada detalhe é perda de tempo. Você tem muitas matérias para estudar, e a relação custo X benefício de perder horas tentando memorizar perfeitamente todos esses crimes é muito questionável.

CRIMES CONTRA A FLORA	
Destruir ou **danificar** floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em	**Destruir ou danificar vegetação** primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do **Bioma Mata Atlântica**,

formação, ou **utilizá-la** com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.	ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.
Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	**Causar dano direto ou indireto** às **Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 1º** Entende-se por **Unidades de Conservação de Proteção Integral** as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. **§ 2º** A ocorrência de dano afetando **espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena. **§ 3º Se o crime for culposo**, a pena será reduzida à metade.
Provocar incêndio em mata ou floresta: **Pena** - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.	**Fabricar**, **vender**, **transportar** ou **soltar balões** que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: **Pena** - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Cortar ou transformar em carvão madeira de lei**, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: **Pena** - reclusão, de um a dois anos, e multa.
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem **vende**, **expõe à venda**, tem em **depósito**, **transporta** ou **guarda** madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.	**Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **OBS**: **Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ)**.
Destruir, **danificar**, **lesar** ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.	**Destruir** ou **danificar florestas nativas** ou **plantadas** ou **vegetação fixadora de dunas**, **protetora de mangues**, objeto de especial preservação: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Desmatar, **explorar economicamente** ou **degradar** floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:	**Comercializar motosserra** ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. **§ 1º** Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. **§ 2º** Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.	**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...	- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;
	- o crime é cometido: a) no período de **queda das sementes**; b) no período de **formação de vegetações**; c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração; d) em época de **seca** ou **inundação**; e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

A respeito desses crimes, merece menção especial um julgado do STF que dá conta dos tipos do art. 48 e do art. 64.

> ***CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.***
>
> *O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.*
>
> *REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.*

A discussão aqui está relacionada à possível sobreposição entre as condutas tipificadas no art. 48 e no art. 64 da Lei n. 9.605/1998. No caso concreto trazido à apreciação do Tribunal, o agente criminoso destruiu floresta com o único intento de construir em local não edificável. A questão então seria a aplicação, ou não, do princípio da consunção, considerando uma conduta como ato preparatório para a prática de ato criminoso de maior entidade.

Antes de mais nada é importante entendermos quais são os dois crimes em redor dos quais gira a controvérsia.

> ***Art. 48***. *Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 64***. *Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

Da leitura dos dispositivos incriminadores você deve ter percebido que o crime do art. 64 conta com descrição mais completa e detalhada, enquanto o crime do art. 48 conta com descrição mais genérica. Por isso mesmo o STJ, contrariando o posicionamento de alguns precedentes, passou a considerar a possibilidade de aplicar o princípio da consunção, aceitando que o crime do art. 64 absorve o do art. 48, pois este seria apenas ato preparatório para aquele.

Apenas chamo sua atenção para um detalhe, que é a exigência, no julgado, de que, para que ocorra a consunção, o agente tenha o único intento de construir em local não edificável. Se a vontade do agente estiver orientada a outros resultados, provavelmente teremos concurso de crimes.

Lembre-se ainda do brocardo latino relacionado ao princípio da consunção: *lex consumens derogat lex consumptae*. Em outras palavras, o fato de maior entidade consome ou absorve o de menor graduação, ou o crime-fim absolve o crime-meio.

6. Da poluição e outros crimes ambientais

> ***Art. 54.*** *Causar* ***poluição de qualquer natureza*** *em níveis tais que resultem ou possam resultar em* ***danos à saúde humana****, ou que provoquem a* ***mortandade de animais*** *ou a* ***destruição significativa da flora****:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

A Doutrina entende que a **poluição sonora** também está abrangida pela Lei dos Crimes Ambientais. Para comprovar a prática desse crime, por muito tempo o STJ entendeu que seria imprescindível a realização de perícia, pensamento que não mais perdura:

> ***CRIME DO ART. 54 DA LEI N. 9.605/1998. NATUREZA FORMAL DO DELITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. POTENCIALIDADE DE DANO À SAÚDE.***
>
> *O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva.*
>
> *EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018. Informativo n. 624.*

> ***§ 1°*** *Se o crime é culposo:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> ***§ 2°*** *Se o crime:*
>
> ***I*** *- tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;*
>
> ***II*** *- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;*
>
> ***III*** *- causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;*
>
> ***IV*** *- dificultar ou impedir o uso público das praias;*
>
> ***V*** *- ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*

O crime de poluição conta com uma **modalidade culposa**, para a qual é cominada pena diferente. Esta culpa pode ocorrer em qualquer das três modalidades (negligência, imprudência, imperícia).

A pena será mais severa quando houver as consequências elencadas no §2º. Essas hipóteses estão relacionadas às situações em que a poluição cause danos mais severos ou permanentes.

Aquele que **se omite quanto à adoção de medidas de precaução** quando houver exigência da autoridade competente também incorre nas penas mais severas.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: **I** - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; **II** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; **III** - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; **IV** - dificultar ou impedir o uso público das praias; **V** - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo	**Produzir**, **processar**, **embalar**, **importar**, **exportar**, **comercializar**, **fornecer**, **transportar**, **armazenar**, **guardar**, **ter em depósito** ou **usar** **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva** à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem: **I** – **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; **II** - **manipula**, **acondiciona**, **armazena**, **coleta**, **transporta**, **reutiliza**, **recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. **§ 2º** Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço. **§ 3º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 3º** Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.	
Executar pesquisa**,** lavra **ou** extração de recursos minerais **sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:** Pena **- detenção, de seis meses a um ano, e multa.** **Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar** a área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.**	**Construir**, **reformar**, **ampliar**, **instalar** ou **fazer funcionar**, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos**, **obras ou serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: **Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	

Quero fazer um comentário quanto a este último tipo penal. A Doutrina se manifesta no sentido de que este dispositivo revogou o art. 259 do Código Penal, que tipificou a conduta de quem difunde “doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica”.

A diferença aqui é que o art. 259 do CP prevê em seu parágrafo único uma modalidade culposa, diferentemente da Lei dos Crimes Ambientais. Por isso devemos entender que o parágrafo único do art. 259 do CP não foi revogado pela Lei dos Crimes Ambientais.

Há ainda um julgado que merece atenção especial, relacionado ao crime do art. 56.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.

REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

A controvérsia diz respeito ao crime capitulado no art. 56 da Lei n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais): A discussão girou em torno da necessidade de prova pericial para comprovação do perigo decorrente da conduta.

> ***Art. 56.*** *Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Nos crimes de perigo concreto, é preciso comprovar que a conduta perpetrada pelo agente efetivamente causou perigo, enquanto nos crimes de perigo abstrato isso não é necessário.

O Tribunal decidiu que o crime em análise é de perigo abstrato, e por isso não seria necessária a produção de prova pericial. Por outro lado, também estamos diante de uma norma penal em branco, já que o tipo não especifica quais substâncias seriam consideradas tóxicas, nocivas ou perigosas. O papel de norma complementar aqui é cumprido pela Resolução n. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Se o produto previsto na norma é transportado sem a observância das medidas necessárias, o crime estará consumado.

7. Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Os bens jurídicos protegidos nestes crimes são o ordenamento urbano e o patrimônio cultural brasileiro. Este último é definido pela Constituição Federal nos seguintes termos:

> ***Art. 216*** *- Constituem* ***patrimônio cultural brasileiro*** *os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> ***I*** *- as formas de expressão;*
>
> ***II*** *- os modos de criar, fazer e viver;*

> ***III*** *- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
>
> ***IV*** *- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
>
> ***V*** *- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Vamos agora ver os tipos penais. Na aula de hoje estamos tratando de um grande número de crimes diferentes, na grande maioria das vezes cobrados em sua literalidade. Repito que não vale a pena memorizar tudo. O importante é você compreender os tipos penais e os comentários que estou fazendo.

<table>
<tr><th colspan="2">CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL</th></tr>
<tr><td>Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</td><td>Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</td></tr>
<tr><td>Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</td><td>Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando</td></tr>
</table>

	couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a **autorização do órgão competente** e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

O tipo penal que diz respeito à **pichação** foi recentemente modificado, de forma que a manifestação artística por meio de **grafite** não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou autorização do órgão competente, no caso de bens públicos.

8. Dos crimes contra a Administração Ambiental

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o **funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos** em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Conceder** o **funcionário público licença, autorização ou permissão** em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, **aquele que tiver o dever** legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único.** Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	**Obstar ou dificultar** a **ação fiscalizadora do Poder Público** no trato de questões ambientais: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.
Elaborar ou **apresentar**, no licenciamento, **concessão florestal ou qualquer outro**	

procedimento administrativo, **estudo**, **laudo** ou **relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso**, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.**

9. Da infração administrativa

Na aula de hoje você viu diversos tipos penais, com variadas descrições, mas a Lei nº 9.605/1998 trata também de infrações administrativas. Esses ilícitos são definidos pela própria lei como sendo "toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Os autos de infração ambiental podem ser lavrados pelos funcionários de órgãos ambientais integrantes do **Sistema Nacional de Meio Ambiente** (SISNAMA), designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**.

As **Capitanias dos Portos** são órgãos integrantes da Marinha do Brasil. O **SISNAMA** foi instituído pela Lei nº 6.938/1981, e é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O órgão central do sistema é o Ministério do Meio Ambiente, e o órgão executor é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Essas pessoas têm a responsabilidade de apurar infrações, e se tiverem conhecimento do ocorrido e se omitirem nesse dever, serão consideradas **corresponsáveis**.

Os funcionários dos órgãos integrantes do **SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

> ***Art. 71.*** *O* ***processo administrativo*** *para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:*
>
> ***I*** *- vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;*
>
> ***II*** *- trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;*
>
> ***III*** *- vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;*
>
> ***IV*** *– cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.*

Você que tem alguma experiência em concursos sabe muito bem que as bancas têm uma predileção por prazos e procedimentos. Por essa razão chamo sua atenção para este dispositivo. É importante que você relembre os prazos nos dias que antecederem a prova.

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	**- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.**
20 DIAS	**- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;** **- Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.**
30 DIAS	**- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.**

Trataremos das sanções previstas para aqueles que praticarem os ilícitos administrativos previstos na Lei nº 9.605/1998. Desde já é importante saber que essas sanções são cumulativas, ou seja, se o agente cometer mais de uma infração, sofrerá as sanções correspondentes a cada uma.

> ***Art. 72.*** *As infrações administrativas são punidas com as seguintes* ***sanções****, observado o disposto no art. 6°:*
>
> ***I*** *-* ***advertência****;*
>
> ***II*** *-* ***multa simples****;*
>
> ***III*** *-* ***multa diária****;*
>
> ***IV*** *-* ***apreensão*** *dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*
>
> ***V*** *-* ***destruição*** *ou* ***inutilização*** *do produto;*
>
> ***VI*** *-* ***suspensão*** *de venda e fabricação do produto;*
>
> ***VII*** *-* ***embargo*** *de obra ou atividade;*
>
> ***VIII*** *-* ***demolição*** *de obra;*
>
> ***IX*** *-* ***suspensão*** *parcial ou total de atividades;*
>
> ***X*** *– (VETADO)*
>
> ***XI*** *-* ***restritiva de direitos****.*

A **multa simples** é aplicável quando o agente não corrigir as irregularidades que tenham sido apontadas pela autoridade fiscalizatória ou se causar embaraço à fiscalização. Esta sanção pode ainda ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Se a infração se prolongar no tempo, será aplicada a **multa diária**. Esta medida tem por finalidade forçar o infrator a interromper a conduta ilícita. O STJ inclusive já decidiu que é possível a aplicação da pena de multa sem a necessidade de prévia imposição da pena de advertência.

Os valores arrecadados por meio da imposição de **multas** motivadas por infrações administrativas serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Se houver imposição de **multas** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em razão das mesmas irregularidades, estas absorverão a multa federal.

As **sanções restritivas de direitos** são a suspensão de registro, licença ou autorização; o cancelamento de registro, licença ou autorização; a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos.

As medidas de **apreensão** dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e de **destruição ou inutilização do produto** têm regramento próprio, previsto no art. 25 da Lei dos Crimes Ambientais.

> ***Art. 25***. *Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*
>
> ***§ 1°*** *Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*
>
> ***§ 2°*** *Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1o deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.*
>
> ***§ 3°*** *Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.*
>
> ***§ 4°*** *Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.*
>
> ***§ 5°*** *Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.*

10. Da cooperação internacional a preservação do meio ambiente

Por meio da Lei nº 9.605/1998, o governo brasileiro se compromete a prestar a cooperação necessária a outros países no que concerne ao meio ambiente, sem qualquer ônus, desde que seja respeitada a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Deve ser dirigida ao **Ministério da Justiça**, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.	
Deve dizer respeito a...	**Deverá conter...**
- Produção de prova; - Exame de objetos e lugares; - Informações sobre pessoas e coisas; - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.	- o nome e a qualificação da autoridade solicitante; - o objeto e o motivo de sua formulação; - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante; - a especificação da assistência solicitada; - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Por favor, não decore o quadro acima. Ele foi feito apenas para fins de sistematização. É remota a possibilidade de cobrança dessas informações na sua prova, ok?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes

RESUMO

Em se tratando de crimes ambientais, é possível a **desconsideração da personalidade jurídica** para possibilitar o ressarcimento dos prejuízos causados.

PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:		
A **gravidade do fato**, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	Os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;	A **situação econômica do infrator**, no caso de multa.

NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...		
Tratar-se de **crime culposo**	**OU**	For aplicada pena privativa de liberdade **inferior a quatro anos**.
E		
A **culpabilidade**, os **antecedentes**, a **conduta social** e a **personalidade** do condenado, bem como os **motivos** e as **circunstâncias** do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime		
As penas restritivas de direitos previstas na lei são: - prestação de serviços à comunidade; - interdição temporária de direitos; - suspensão total ou parcial de atividades; - prestação pecuniária; - recolhimento domiciliar.		

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS

Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente	**Comunicação prévia** pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	**Colaboração** com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Reincidência nos crimes de natureza ambiental	Ter o **agente** cometido a infração: k) Para obter vantagem pecuniária; l) Coagindo outrem para a execução material da infração; m) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; n) Concorrendo para danos à propriedade alheia; o) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; p) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; q) Em período de defeso à fauna; r) Em domingos ou feriados; s) À noite; t) Em épocas de seca ou inundações; s) No interior do espaço territorial especialmente protegido; t) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; u) Mediante fraude ou abuso de confiança; v) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; w) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; x) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; y) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Nos crimes ambientais, o ***sursis*** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade **de até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	- Suspensão parcial ou total de atividades; - Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; - Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	- Custeio de programas e de projetos ambientais; - Execução de obras de recuperação de áreas degradadas; - Manutenção de espaços públicos; - Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Os crimes ambientais são de **ação penal pública incondicionada**.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Introduzir espécime** animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Praticar ato de **abuso**, **maus-tratos**, **ferir** ou **mutilar** animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o **perecimento de espécimes da fauna aquática** existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem **realiza experiência dolorosa ou cruel** em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. **§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.	**Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas: **I** - quem **causa degradação** em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; **II** - quem **explora campos naturais**de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; **III** - quem **fundeia embarcações ou lança detritos** de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.
Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: **Pena** - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas quem: **I - pesca** espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; **II - pesca** quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; **III** - **transporta**, **comercializa**, **beneficia** ou **industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.	**Pescar** mediante a utilização de: **I** - **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; **II** - **substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente: **Pena** - reclusão de um ano a cinco anos.

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA

A pena é aumentada **DE METADE**, se o crime é praticado...	- contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada** de extinção, ainda que somente no local da infração; - em **período proibido à caça**; - durante a **noite**; - com **abuso de licença**; - em **unidade de conservação**; - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.
A pena é aumentada **ATÉ O TRIPLO...**	- se o crime decorre do **exercício de caça profissional**.

CRIMES CONTRA A FLORA	
Destruir ou **danificar** floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou **utilizá-la** com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.	**Destruir ou danificar vegetação** primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do **Bioma Mata Atlântica**, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.
Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	**Causar dano direto ou indireto** às **Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 1º** Entende-se por **Unidades de Conservação de Proteção Integral** as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas,

	os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. **§ 2º** A ocorrência de dano afetando **espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena. **§ 3º Se o crime for culposo**, a pena será reduzida à metade.
Provocar incêndio em mata ou floresta: **Pena** - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.	**Fabricar**, **vender**, **transportar** ou **soltar balões** que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: **Pena** - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Cortar ou transformar em carvão madeira de lei**, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: **Pena** - reclusão, de um a dois anos, e multa.
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem **vende**, **expõe à venda**, tem em	**Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **OBS**: **Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ)**.

depósito, **transporta** ou **guarda** madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.	
Destruir, **danificar**, **lesar** ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.	**Destruir** ou **danificar** **florestas nativas** ou **plantadas** ou **vegetação fixadora de dunas**, **protetora de mangues**, objeto de especial preservação: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Desmatar, **explorar economicamente** ou **degradar** floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: **Pena** - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. **§ 1º** Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. **§ 2º** Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.	**Comercializar** **motosserra** ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...	- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;

	- o crime é cometido: a) no período de **queda das sementes**; b) no período de **formação de vegetações**; c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração; d) em época de **seca** ou **inundação**; e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: **I** - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; **II** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;	**Produzir**, **processar**, **embalar**, **importar**, **exportar**, **comercializar**, **fornecer**, **transportar**, **armazenar**, **guardar**, **ter em depósito** ou **usar** **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva** à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem: **I** – **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; **II** - **manipula**, **acondiciona**, **armazena**, **coleta**, **transporta**, **reutiliza**, **recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; **IV** - dificultar ou impedir o uso público das praias; **V** - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 3º** Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.	**§ 2º** Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço. **§ 3º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Executar pesquisa**,** lavra **ou** extração de recursos minerais **sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:** Pena **- detenção, de seis meses a um ano, e multa.** **Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar** a área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.**	**Construir**, **reformar**, **ampliar**, **instalar** ou **fazer funcionar**, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos**, **obras ou serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: **Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	

<table>
<tr><th colspan="2">CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL</th></tr>
<tr><td>Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</td><td>Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</td></tr>
<tr><td>Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</td><td>Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.</td></tr>
</table>

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o **funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos** em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Conceder** o **funcionário público licença, autorização ou permissão** em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, **aquele que tiver o dever** legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único.** Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	**Obstar ou dificultar** a **ação fiscalizadora do Poder Público** no trato de questões ambientais: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.
Elaborar ou **apresentar**, no licenciamento, **concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo** ou **relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso**, inclusive por omissão: **Pena** - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. **§ 1º** Se o crime é culposo: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. **§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há** dano significativo	

ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.**

Os funcionários dos órgãos integrantes do **SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	**- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.**
20 DIAS	**- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;** **- Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.**
30 DIAS	**- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.**

SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Deve ser dirigida ao **Ministério da Justiça**, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.	
Deve dizer respeito a...	**Deverá conter...**
- Produção de prova; - Exame de objetos e lugares; - Informações sobre pessoas e coisas; - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.	- o nome e a qualificação da autoridade solicitante; - o objeto e o motivo de sua formulação; - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante; - a especificação da assistência solicitada; - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição devegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento deconstruir em local não edificável.

REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

CRIME DO ART. 54 DA LEI N. 9.605/1998. NATUREZA FORMAL DO DELITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. POTENCIALIDADE DE DANO À SAÚDE.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva.

EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018. Informativo n. 624.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.

REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

QUESTÕES COMENTADAS – LEI Nº 9.605/98 – FGV

1. (FGV - Estagiário (MPE BA)/Direito/2022) Promotoria de Justiça com atribuição em investigação penal do Ministério Público do Estado da Bahia recebeu inquérito policial em que foram colhidas provas de que a sociedade empresária Alfa praticou ato tipificado como crime ambiental, pois cortou e transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, em tese, a pessoa jurídica sociedade empresária Alfa:

a) não poderá ser responsabilizada penalmente, pois pessoa jurídica não comete qualquer crime;
b) não poderá ser responsabilizada penalmente, pois pessoa jurídica não comete crime ambiental;
c) não poderá ser responsabilizada penalmente pelo promotor de Justiça, mas, se for o caso, apenas o Procurador-Geral de Justiça pode oferecer denúncia em face de pessoa jurídica;
d) será responsabilizada penalmente, pois se beneficiou do ilícito ambiental, mas a pessoa que praticou o crime não pode ser ré na ação penal, para evitar o chamado bis in idem;
e) será responsabilizada penalmente se o crime tiver sido cometido por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Comentários

A sociedade empresária Alfa será responsabilizada pelo crime ambiental, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Gabarito: E

2. (FGV - Consultor Legislativo (SEN)/Assessoramento Legislativo/Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública/2022) Sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais, analise as afirmativas a seguir.

I. A reponsabilidade penal da pessoa jurídica não exclui a das pessoas naturais que tenham concorrido para o mesmo crime.

II. A pessoa jurídica responde penalmente se o delito tiver sido cometido por funcionário a seu serviço e se o cometimento do crime atender aos seus interesses econômicos.

III. A responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não tem previsão expressa em texto normativo, mas é fruto de construção jurisprudencial.

Está correto o que se afirma em

a) **I, II e III**.
b) **I**, apenas.
c) **II**, apenas.
d) **II e III**, apenas.
e) **I e II**I, apenas.

Comentários

Item I: Correto. É o que prevê o parágrafo único do art. 3º, da lei:

> Art. 3º, Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Item II: Incorreto. É necessário que o delito tenha sido cometido por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade:

> Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Item III: Incorreto. Conforme o art. 3º, acima exposto, há previsão legislativa que responsabiliza penalmente as pessoas jurídicas. Tal disposição extrai-se, também, do art. 225, §3º, da CF:

> CF - Art. 225 § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Gabarito: B

3. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXVI Exame) Pedro, proprietário de imóvel localizado em área rural, com vontade livre e consciente, executou extração de recursos minerais, consistentes em saibro, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença e vendeu o material para uma fábrica de cerâmica.

O Ministério Público, por meio de seu órgão de execução com atribuição em tutela coletiva, visando à reparação dos danos ambientais causados, ajuizou ação civil pública em face de Pedro, no bojo da qual foi realizada perícia ambiental. Posteriormente, em razão da mesma extração mineral ilegal, o Ministério Público ofereceu denúncia criminal, deflagrando novo processo, agora em ação penal, e pretende aproveitar, como prova emprestada no processo penal, a perícia produzida no âmbito da ação civil pública.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.605/98, a perícia produzida no juízo cível

a) poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.
b) não poderá ser utilizada, em razão da independência das instâncias criminal, cível e administrativa.
c) não poderá ser aproveitada no processo criminal, eis que é imprescindível um laudo pericial produzido pela Polícia Federal, para fins de configuração da existência material do delito.

d) poderá ser aproveitada na ação penal, mas apenas pode subsistir uma condenação judicial final, para evitar o *bis in idem*.

Comentários

Alternativa A: Correta. É o que se extrai do parágrafo único, do art. 19, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 19. (...)
> Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Gabarito: A

4. (FGV - Auditor de Controle Externo (TCE TO)/Engenharia Ambiental/2022) A Lei nº 9.605/1998 considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Praticada uma infração administrativa ambiental, após regular processo administrativo, ao infrator, dependendo das circunstâncias, deve ser aplicada a correlata sanção administrativa. Entre essas sanções administrativas, a citada lei elenca algumas sanções restritivas de direito.

NÃO se trata de uma dessas sanções restritivas de direito:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;
b) cancelamento de registro, licença ou autorização;
c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
d) perda da função pública ou suspensão dos direitos políticos;
e) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

Comentários

O art. 72, §8º, da Lei nº 9.605/98 traz as sanções restritivas de direitos:

> Art. 72 (...)
> § 8º As sanções restritivas de direito são:
> I - suspensão de registro, licença ou autorização (Alternativa A);
> II - cancelamento de registro, licença ou autorização (Alternativa B)
> III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais (Alternativa C);
> IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito (Alternativa E);
> V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

A única alternativa que não contempla uma sanção restritiva de direito é a D: "perda da função pública ou suspensão dos direitos políticos. "

Gabarito: D

5. (FGV - Analista do Ministério Público (MPE AL)/Jurídica/2018) Diante de grave situação financeira, a Construtora Pedra Branca começa a utilizar como insumo para a construção de um edifício, a areia extraída de floresta inserida em Área de Preservação Permanente.

Acerca da responsabilidade ambiental aplicável ao caso, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) Há responsabilidade criminal ainda que haja prévia autorização do Poder Público competente.

( ) Há responsabilidade criminal da pessoal jurídica e da pessoa física autora do fato.

( ) Sem prejuízo da multa fixada na ação penal condenatória da pessoa física causadora do dano, poderá haver liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem indicada.

a) V – V – F.
b) V – F – V.
c) V – F – F.
d) F – V – V.
e) F – F – V.

Comentários

Item I: Falso. Caso haja prévia autorização do Poder Público não haverá responsabilidade criminal:

> Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, **sem prévia autorização,** pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:
> Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Item II: Verdadeiro. É o que prevê o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 3º - As **pessoas jurídicas** serão responsabilizadas administrativa, civil e **penalmente**, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
> Parágrafo único: **A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas,** autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Item III: Verdadeiro. É a previsão dos arts. 20 e 21, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.
> Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.
> Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:
> I - multa;

Gabarito: D

6. (FGV - Analista Legislativo (ALERO)/Processo Legislativo/2018) Januário é autuado pela autoridade competente por destruir floresta considerada de preservação permanente.

Com relação às circunstâncias que podem agravar a aplicação da pena de Januário, analise as afirmativas a seguir.

I. A ação foi praticada com a intenção de obter vantagem pecuniária.

II. A ação foi facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

III. A ação foi praticada por agente com alto grau de instrução ou escolaridade.

Está correto o que se afirma em

a) I, apenas.
b) II, apenas.
c) III, apenas.
d) I e II, apenas.
e) I e III, apenas.

Comentários

As circunstâncias agravantes estão elencadas no art. 15, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
> I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
> II - ter o agente cometido a infração:
> a) para obter vantagem pecuniária; (Item I)
> b) coagindo outrem para a execução material da infração;
> c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
> d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
> e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
> f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
> g) em período de defeso à fauna;
> h) em domingos ou feriados;
> i) à noite;
> j) em épocas de seca ou inundações;
> l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
> m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
> n) mediante fraude ou abuso de confiança;
> o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
> p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
> q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
> r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções. (Item II)

O disposto no item III não está contemplado no artigo acima exposto. No entanto, caso o agente possua baixo grau de instrução ou escolaridade, sua pena será atenuada:

> Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:
> I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente; (...)

Gabarito: D

7. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022) João transportava madeira sem licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente. Assim, João foi autuado em flagrante por policiais civis, que o conduziram à Delegacia de Polícia. A autoridade policial determinou a apreensão do caminhão de João utilizado para o transporte irregular de madeira.

O advogado de João, presente na Delegacia, exigiu que seu cliente fosse nomeado fiel depositário do veículo até ulterior decisão judicial.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Delegado de Polícia informou que João

a) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e que a Administração Pública, por força de expressa previsão legal, não poderá nomeá-lo como depositário fiel.
b) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e que a Administração Pública, por força de expressa previsão legal, somente poderá nomeá-lo como depositário fiel mediante prévia decisão judicial.
c) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e a Administração Pública deve avaliar o pedido feito pelo advogado em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência.
d) possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, mas que a autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, determinar outra destinação provisória ao bem.
e) possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, desde que previamente apresente garantia mediante caução ou seguro fiança, para assegurar a efetividade de eventual futura decisão judicial que decrete a perda do bem.

Comentários

O entendimento do STJ é no seguinte sentido:

> STJ: O proprietário do veículo apreendido em razão de infração de transporte irregular de madeira **não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem**, as providências dos arts. 105 e 106 do Decreto Federal 6.514/2008 competindo ao alvedrio da Administração Pública, em fundamentado **juízo de oportunidade e de conveniência**. (REsp 1.805.706-CE)

Gabarito: C

8. (FGV - Oficial de Saúde (PM AM)/Médico/Veterinário/2022) No Brasil, existem legislações que preveem punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei nº 14.064/2020 alterou a Lei nº 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais.

O crime de maus-tratos a animais consta no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98. Sobre essas legislações, é correto afirmar que

a) islações não preveem pena de reclusão, somente multa.
b) preveem multa e isentam as instituições que utilizam animais para fins didáticos ou científicos.
c) consideram o ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
d) isenta de pena quem realizar experimentos em animal vivo, quando existirem recursos alternativos.
e) a pena não é aumentada se ocorrer a morte do animal.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 32, da Lei:

> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Alternativa C)
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (Alternativa A)
> § 1° Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Alternativas B e D)
> § 1°-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.
> § 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Alternativa E)

Alternativa A: Incorreta. O art. 32 prevê pena de detenção e multa, para quem praticar o crime ali previsto.
Alternativa B: Incorreta. Incorre nas penas art. 32 quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
Alternativa C: Correta.
Alternativa D: Incorreta. Incorre nas penas do art. 32 aquele que realiza experimentos em animal vivo, quando existirem recursos alternativos.
Alternativa E: Incorreta. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
Gabarito: C

9. (FGV - 2° Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Veterinário Estagiário/2022) De acordo com o Art. 32, caput, da Lei n° 9605/98, a pena para quem praticar maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, é de detenção de três meses a um ano e multa.

Essa pena pode chegar a até 5 anos quando se tratar

a) de cão, gato ou peixe.
b) de cão, gato ou ave ornamental.
c) de cão, gato, roedor, peixe ou ave ornamental.
d) de cão, gato, roedor ou ave ornamental.
e) de cão ou gato.

Comentários
A Lei n° 14.064/2020 incluiu o §1°-A, no art. 32, da Lei n° 9.605/98, criando uma qualificadora para os maus tratos a cães e gatos:

> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
> § 1° Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
> § 1°-A Quando se tratar de CÃO ou GATO, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.
> § 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Gabarito: E

10. (FGV - 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Veterinário Estagiário/2022) Sobre *os crimes contra a fauna,* segundo a Lei nº 9605/1998, capítulo V, assinale a afirmativa correta.

a) Quem transporta espécimes provenientes da pesca ilegal não incorre na mesma pena de quem pesca ilegalmente.
b) A introdução de um espécime animal no país sem licença não configura crime contra a fauna.
c) A permissão de autoridade competente para explorar campos naturais de invertebrados aquáticos não é necessária, não sendo considerado crime contra a fauna.
d) O abate animal, quando realizado em estado de necessidade para saciar a fome do agente, não é considerado crime.
e) A morte de espécimes da fauna aquática provocada pela emissão de efluentes é considerada crime ambiental, mas não crime contra a fauna.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Trata-se de modalidade equiparada ao crime de pesca ilegal:

> Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:
> Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
> Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:
> I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
> II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
> **III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.**

Alternativa B: Incorreta. Configura crime contra a fauna:

> Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Alternativa C: Incorreta. É necessária a licença para a exploração:

> Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:
> Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.
> Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:
> **II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;**

Alternativa D: Correta. É o que prevê o inciso I, do art. 37:

> Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:
> I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

Alternativa E: Incorreta. Os crimes contra a fauna estão previstos entre os arts. 29 e 37 da Lei nº 9.605/98. O crime mencionado está no art. 33, logo, trata-se de crime contra a fauna:

> Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

> Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Gabarito: D

11. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) João, conhecido latifundiário do interior do Estado Alfa, com vontade livre e consciente, transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais.

Assim agindo, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, João:

a) praticou crime, cuja pena é de reclusão, de um a dois anos, e multa;
b) praticou crime, cuja pena é de detenção, de um a três anos, e multa;
c) não praticou crime, porque incide excludente de ilicitude, mas responde civil e administrativamente;
d) não praticou crime, por falta de tipicidade de sua conduta, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa;
e) não praticou crime, porque a finalidade do ato foi para produção industrial, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa.

Comentários

João, ao transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais, praticou o crime do art. 45, da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de reclusão, de 1 a 2 anos, e multa:

> Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:
> Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Gabarito: A

12. (FGV - Auditor Técnico de Controle Externo (TCE-AM)/Auditoria de Obras Públicas/2021) João, com a vontade livre e consciente, desmatou e explorou economicamente floresta nativa, em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente.

Na esfera penal, consoante dispõe a Lei nº 9.605/1998, João praticou:

a) infração penal de menor potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de até dois anos e multa, sendo possível a transação penal ambiental;
b) crime ambiental, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, e, se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare;
c) crime ambiental, com pena de reclusão de doze a vinte anos e multa, e a dosimetria da pena levará em consideração a extensão do dano ambiental praticado;
d) infração penal de menor potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de até dois anos e multa, sendo imprescindível para a extinção da punibilidade a reparação integral do dano ambiental;
e) infração penal de médio potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de dois a quatro anos, sendo que quem recebe ou adquire, para fins comerciais, a madeira extraída ilegalmente incorre nas mesmas penas.

Comentários

João, ao desmatar e explorar economicamente, dolosamente, floresta nativa, em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente, praticou o crime previsto no art. 50-A, da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.
Ademais, o §2º prevê uma causa de aumento de pena caso a área explorada for superior a 1.000 Hectares:

> Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:
> Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.
>
> § 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.
>
> § 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Gabarito: B

13. (FGV - Advogado (Pref Paulínia)/CREAS/2021) João, sem prévia ciência e autorização de qualquer órgão público, de forma livre e consciente, com evidente dolo, provocou incêndio em floresta. De acordo com a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, João, em tese

a) não cometeu crime ambiental, exceto se ficar comprovado efetivo dano a animal silvestre ou à vegetação nativa.
b) cometeu crime ambiental e está sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, e multa.
c) cometeu crime de incêndio previsto no Código Penal, com pena de detenção de um a dois anos e causa de aumento pela potencialidade de causar dano à fauna.
d) cometeu crime ambiental de competência do juizado especial criminal e está sujeito à pena de reclusão de seis meses a dois anos, e multa.
e) não cometeu crime ambiental, exceto se ficar comprovado dano potencial a animal silvestre ou vegetação nativa, sendo certo que o dano efetivo a tais bens jurídicos tutelados é causa de aumento de pena.

Comentários
João, ao provocar incêndio em floresta, sem autorização, de forma dolosa, praticou o crime previsto no *caput,* do art. 41, da Lei nº 9.605/98:

> Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:
> Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
> Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Gabarito: B

14. (FGV - Técnico de Nível Superior (Pref Salvador)/Suporte Administrativo/Engenharia Ambiental/2017) "O Velódromo do Parque Olímpico pegou fogo nesta madrugada, no Rio de Janeiro. Ministro do Esporte afirmou que o incêndio foi provocado por um balão; bombeiros já controlaram o fogo e o acidente não deixou vítimas".

Fonte: Último Segundo - iG @ http://ultimosegundo.ig.com.br

Fabricar, vender, transportar ou soltar balões, que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano, deve ser punido, segundo a Lei de Crimes Ambientais, com a pena de

a) detenção (de seis meses a um ano) e multa.
b) detenção (de um a três anos) ou multa, ou ambas.
c) reclusão (de dois a quatro anos) e multa.
d) reclusão (de um a três anos) e multa.
e) reclusão (de um a cinco anos).

Comentários

A conduta prevista no art. 42, da Lei nº 9.605/98 é apenada com detenção de um a três anos e/ou multa:

> Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:
> Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Gabarito: B

15. (FGV - Juiz Estadual (TJ PE)/2022) João, de forma culposa, usou produto com substância tóxica, nociva ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e nos seus regulamentos.

Em matéria criminal, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, em tese, João:

a) não praticou crime ambiental, pois não existe previsão legal para a modalidade culposa do crime narrado;
b) não praticou crime ambiental, mas cometeu contravenção penal ambiental, que não enseja possibilidade de transação penal, diante da natureza do ilícito;
c) praticou crime ambiental e é incabível a transação penal, diante da pena máxima abstratamente prevista, que é superior a dois anos;
d) praticou crime ambiental de menor potencial ofensivo, e é cabível proposta de transação penal, desde que haja prévia concordância do órgão ambiental competente do Sisnama;
e) praticou crime ambiental de menor potencial ofensivo, mas a proposta de transação penal somente é viável mediante composição de eventual dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Comentários

Com sua conduta, João praticou o crime previsto no art. 56, §3º, da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção, de seis meses a um ano, e multa:

> Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:
> Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
> § 3º Se o crime é culposo:
> Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

O art. 61, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) prevê que se consideram infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa:

> Lei nº 9.099/1995
> Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Logo, o crime praticado por João é de menor potencial ofensivo e, assim sendo, a proposta de transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade:

> Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Gabarito: E

16. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) Josué, garimpeiro, se utiliza de material tóxico para a lavra de ouro, causando, com isso, a mortandade de peixes em lagoa contígua à jazida explorada.

Nesse caso, quanto à tipificação como crime ambiental, o ato:

a) apenas será tipificado como crime caso a espécie de peixe atingida esteja no rol de animais com risco de extinção;
b) apenas será tipificado como crime caso a lagoa esteja inserida em unidade de conservação de proteção integral;
c) apenas será tipificado como crime caso praticada em local em que é vedada a lavra de ouro;
d) é tipificado como crime ambiental, sendo a pena agravada caso a mortandade tenha ocorrido em período de defeso à fauna;
e) é tipificado como crime ambiental, salvo se a mortandade ocorrer em espécie de peixe que não seja nativa da fauna do bioma atingido.

Comentários

O crime praticado por Josué amolda-se ao tipo penal previsto no art. 54, da Lei nº 9.605/98, sendo que, caso praticado em período de defeso à fauna, sua pena será agravada:

> Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
>
> Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
> (...)
> II - ter o agente cometido a infração:
> (...)
> g) em período de defeso à fauna;
> (...)

Gabarito: D

LISTA DE QUESTÕES – LEI Nº 9.605/98 – FGV

1. (FGV - Estagiário (MPE BA)/Direito/2022) Promotoria de Justiça com atribuição em investigação penal do Ministério Público do Estado da Bahia recebeu inquérito policial em que foram colhidas provas de que a sociedade empresária Alfa praticou ato tipificado como crime ambiental, pois cortou e transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, em tese, a pessoa jurídica sociedade empresária Alfa:

a) não poderá ser responsabilizada penalmente, pois pessoa jurídica não comete qualquer crime;
b) não poderá ser responsabilizada penalmente, pois pessoa jurídica não comete crime ambiental;
c) não poderá ser responsabilizada penalmente pelo promotor de Justiça, mas, se for o caso, apenas o Procurador-Geral de Justiça pode oferecer denúncia em face de pessoa jurídica;
d) será responsabilizada penalmente, pois se beneficiou do ilícito ambiental, mas a pessoa que praticou o crime não pode ser ré na ação penal, para evitar o chamado bis in idem;
e) será responsabilizada penalmente se o crime tiver sido cometido por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

2. (FGV - Consultor Legislativo (SEN)/Assessoramento Legislativo/Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública/2022) Sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais, analise as afirmativas a seguir.

I. A reponsabilidade penal da pessoa jurídica não exclui a das pessoas naturais que tenham concorrido para o mesmo crime.

II. A pessoa jurídica responde penalmente se o delito tiver sido cometido por funcionário a seu serviço e se o cometimento do crime atender aos seus interesses econômicos.

III. A responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não tem previsão expressa em texto normativo, mas é fruto de construção jurisprudencial.

Está correto o que se afirma em

a) **I, II e III**.
b) **I**, apenas.
c) **II**, apenas.
d) **II e III**, apenas.
e) **I e II**I, apenas.

3. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXVI Exame) Pedro, proprietário de imóvel localizado em área rural, com vontade livre e consciente, executou extração de recursos

minerais, consistentes em saibro, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença e vendeu o material para uma fábrica de cerâmica.

O Ministério Público, por meio de seu órgão de execução com atribuição em tutela coletiva, visando à reparação dos danos ambientais causados, ajuizou ação civil pública em face de Pedro, no bojo da qual foi realizada perícia ambiental. Posteriormente, em razão da mesma extração mineral ilegal, o Ministério Público ofereceu denúncia criminal, deflagrando novo processo, agora em ação penal, e pretende aproveitar, como prova emprestada no processo penal, a perícia produzida no âmbito da ação civil pública.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.605/98, a perícia produzida no juízo cível

a) poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.
b) não poderá ser utilizada, em razão da independência das instâncias criminal, cível e administrativa.
c) não poderá ser aproveitada no processo criminal, eis que é imprescindível um laudo pericial produzido pela Polícia Federal, para fins de configuração da existência material do delito.
d) poderá ser aproveitada na ação penal, mas apenas pode subsistir uma condenação judicial final, para evitar o *bis in idem*.

4. (FGV - Auditor de Controle Externo (TCE TO)/Engenharia Ambiental/2022) A Lei nº 9.605/1998 considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Praticada uma infração administrativa ambiental, após regular processo administrativo, ao infrator, dependendo das circunstâncias, deve ser aplicada a correlata sanção administrativa. Entre essas sanções administrativas, a citada lei elenca algumas sanções restritivas de direito.

NÃO se trata de uma dessas sanções restritivas de direito:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;
b) cancelamento de registro, licença ou autorização;
c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
d) perda da função pública ou suspensão dos direitos políticos;
e) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

5. (FGV - Analista do Ministério Público (MPE AL)/Jurídica/2018) Diante de grave situação financeira, a Construtora Pedra Branca começa a utilizar como insumo para a construção de um edifício, a areia extraída de floresta inserida em Área de Preservação Permanente.

Acerca da responsabilidade ambiental aplicável ao caso, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) Há responsabilidade criminal ainda que haja prévia autorização do Poder Público competente.

( ) Há responsabilidade criminal da pessoal jurídica e da pessoa física autora do fato.

( ) Sem prejuízo da multa fixada na ação penal condenatória da pessoa física causadora do dano, poderá haver liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem indicada.

a) V – V – F.
b) V – F – V.
c) V – F – F.
d) F – V – V.
e) F – F – V.

6. (FGV - Analista Legislativo (ALERO)/Processo Legislativo/2018) Januário é autuado pela autoridade competente por destruir floresta considerada de preservação permanente.

Com relação às circunstâncias que podem agravar a aplicação da pena de Januário, analise as afirmativas a seguir.

I. A ação foi praticada com a intenção de obter vantagem pecuniária.

II. A ação foi facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

III. A ação foi praticada por agente com alto grau de instrução ou escolaridade.

Está correto o que se afirma em

a) I, apenas.
b) II, apenas.
c) III, apenas.
d) I e II, apenas.
e) I e III, apenas.

7. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022) João transportava madeira sem licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente. Assim, João foi autuado em flagrante por policiais civis, que o conduziram à Delegacia de Polícia. A autoridade policial determinou a apreensão do caminhão de João utilizado para o transporte irregular de madeira.

O advogado de João, presente na Delegacia, exigiu que seu cliente fosse nomeado fiel depositário do veículo até ulterior decisão judicial.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Delegado de Polícia informou que João

a) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e que a Administração Pública, por força de expressa previsão legal, não poderá nomeá-lo como depositário fiel.
b) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e que a Administração Pública, por força de expressa previsão legal, somente poderá nomeá-lo como depositário fiel mediante prévia decisão judicial.

c) não possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem e a Administração Pública deve avaliar o pedido feito pelo advogado em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência.
d) possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, mas que a autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, determinar outra destinação provisória ao bem.
e) possui direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, desde que previamente apresente garantia mediante caução ou seguro fiança, para assegurar a efetividade de eventual futura decisão judicial que decrete a perda do bem.

8. (FGV - Oficial de Saúde (PM AM)/Médico/Veterinário/2022) No Brasil, existem legislações que preveem punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei nº 14.064/2020 alterou a Lei nº 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais.

O crime de maus-tratos a animais consta no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98. Sobre essas legislações, é correto afirmar que

a) islações não preveem pena de reclusão, somente multa.
b) preveem multa e isentam as instituições que utilizam animais para fins didáticos ou científicos.
c) consideram o ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
d) isenta de pena quem realizar experimentos em animal vivo, quando existirem recursos alternativos.
e) a pena não é aumentada se ocorrer a morte do animal.

9. (FGV - 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Veterinário Estagiário/2022) De acordo com o Art. 32, caput, da Lei nº 9605/98, a pena para quem praticar maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, é de detenção de três meses a um ano e multa.

Essa pena pode chegar a até 5 anos quando se tratar

a) de cão, gato ou peixe.
b) de cão, gato ou ave ornamental.
c) de cão, gato, roedor, peixe ou ave ornamental.
d) de cão, gato, roedor ou ave ornamental.
e) de cão ou gato.

10. (FGV - 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Veterinário Estagiário/2022) Sobre *os crimes contra a fauna,* segundo a Lei nº 9605/1998, capítulo V, assinale a afirmativa correta.

a) Quem transporta espécimes provenientes da pesca ilegal não incorre na mesma pena de quem pesca ilegalmente.
b) A introdução de um espécime animal no país sem licença não configura crime contra a fauna.
c) A permissão de autoridade competente para explorar campos naturais de invertebrados aquáticos não é necessária, não sendo considerado crime contra a fauna.

d) O abate animal, quando realizado em estado de necessidade para saciar a fome do agente, não é considerado crime.
e) A morte de espécimes da fauna aquática provocada pela emissão de efluentes é considerada crime ambiental, mas não crime contra a fauna.

11. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) João, conhecido latifundiário do interior do Estado Alfa, com vontade livre e consciente, transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais.

Assim agindo, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, João:

a) praticou crime, cuja pena é de reclusão, de um a dois anos, e multa;
b) praticou crime, cuja pena é de detenção, de um a três anos, e multa;
c) não praticou crime, porque incide excludente de ilicitude, mas responde civil e administrativamente;
d) não praticou crime, por falta de tipicidade de sua conduta, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa;
e) não praticou crime, porque a finalidade do ato foi para produção industrial, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa.

12. (FGV - Auditor Técnico de Controle Externo (TCE-AM)/Auditoria de Obras Públicas/2021) João, com a vontade livre e consciente, desmatou e explorou economicamente floresta nativa, em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente.

Na esfera penal, consoante dispõe a Lei nº 9.605/1998, João praticou:

a) infração penal de menor potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de até dois anos e multa, sendo possível a transação penal ambiental;
b) crime ambiental, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, e, se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare;
c) crime ambiental, com pena de reclusão de doze a vinte anos e multa, e a dosimetria da pena levará em consideração a extensão do dano ambiental praticado;
d) infração penal de menor potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de até dois anos e multa, sendo imprescindível para a extinção da punibilidade a reparação integral do dano ambiental;
e) infração penal de médio potencial ofensivo, com pena privativa de liberdade de dois a quatro anos, sendo que quem recebe ou adquire, para fins comerciais, a madeira extraída ilegalmente incorre nas mesmas penas.

13. (FGV - Advogado (Pref Paulínia)/CREAS/2021) João, sem prévia ciência e autorização de qualquer órgão público, de forma livre e consciente, com evidente dolo, provocou incêndio em floresta. De acordo com a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, João, em tese

a) não cometeu crime ambiental, exceto se ficar comprovado efetivo dano a animal silvestre ou à vegetação nativa.
b) cometeu crime ambiental e está sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, e multa.

c) cometeu crime de incêndio previsto no Código Penal, com pena de detenção de um a dois anos e causa de aumento pela potencialidade de causar dano à fauna.
d) cometeu crime ambiental de competência do juizado especial criminal e está sujeito à pena de reclusão de seis meses a dois anos, e multa.
e) não cometeu crime ambiental, exceto se ficar comprovado dano potencial a animal silvestre ou vegetação nativa, sendo certo que o dano efetivo a tais bens jurídicos tutelados é causa de aumento de pena.

14. (FGV - Técnico de Nível Superior (Pref Salvador)/Suporte Administrativo/Engenharia Ambiental/2017) "O Velódromo do Parque Olímpico pegou fogo nesta madrugada, no Rio de Janeiro. Ministro do Esporte afirmou que o incêndio foi provocado por um balão; bombeiros já controlaram o fogo e acidente não deixou vítimas".

Fonte: Último Segundo - iG @ http://ultimosegundo.ig.com.br

Fabricar, vender, transportar ou soltar balões, que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano, deve ser punido, segundo a Lei de Crimes Ambientais, com a pena de

a) detenção (de seis meses a um ano) e multa.
b) detenção (de um a três anos) ou multa, ou ambas.
c) reclusão (de dois a quatro anos) e multa.
d) reclusão (de um a três anos) e multa.
e) reclusão (de um a cinco anos).

15. (FGV - Juiz Estadual (TJ PE)/2022) João, de forma culposa, usou produto com substância tóxica, nociva ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e nos seus regulamentos.

Em matéria criminal, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, em tese, João:

a) não praticou crime ambiental, pois não existe previsão legal para a modalidade culposa do crime narrado;
b) não praticou crime ambiental, mas cometeu contravenção penal ambiental, que não enseja possibilidade de transação penal, diante da natureza do ilícito;
c) praticou crime ambiental e é incabível a transação penal, diante da pena máxima abstratamente prevista, que é superior a dois anos;
d) praticou crime ambiental de menor potencial ofensivo, e é cabível proposta de transação penal, desde que haja prévia concordância do órgão ambiental competente do Sisnama;
e) praticou crime ambiental de menor potencial ofensivo, mas a proposta de transação penal somente é viável mediante composição de eventual dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

16. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) Josué, garimpeiro, se utiliza de material tóxico para a lavra de ouro, causando, com isso, a mortandade de peixes em lagoa contígua à jazida explorada.

Nesse caso, quanto à tipificação como crime ambiental, o ato:

a) apenas será tipificado como crime caso a espécie de peixe atingida esteja no rol de animais com risco de extinção;
b) apenas será tipificado como crime caso a lagoa esteja inserida em unidade de conservação de proteção integral;
c) apenas será tipificado como crime caso praticada em local em que é vedada a lavra de ouro;
d) é tipificado como crime ambiental, sendo a pena agravada caso a mortandade tenha ocorrido em período de defeso à fauna;
e) é tipificado como crime ambiental, salvo se a mortandade ocorrer em espécie de peixe que não seja nativa da fauna do bioma atingido.

GABARITO

1) E
2) B
3) A
4) D
5) D
6) D
7) C
8) C
9) E
10) D
11) A
12) B
13) B
14) B
15) E
16) D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.